INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Benjamim Alves da Silva		
EMENTA: Recredencia o Escola de Ensino Fundamental Benjamim Alves da Silva, em Boa Viagem, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12305524-5	**PARECER Nº** 1263/2012	**APROVADO EM:** 09.05.2012

I – RELATÓRIO

Ivan Torres da Fonseca, diretor da Escola de Ensino Fundamental Benjamim Alves da Silva, instituição sediada na Rua Sebastião Alves da Silva, 68, CEP: 63.870-000, em Boa Viagem, Censo 23096977, mediante o processo nº 12305524-5, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a a autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1206/2012, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Benjamim Alves da Silva, à autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente do CEE, em exercício

IR/ JAA